

**DECRETO Nº 1.359, DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a constituição do Conselho Fiscal do IPREM de Aspásia, para o término do mandato 2021/2024.

**Ivan de Paula**, Prefeito do Município de Aspásia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade compor o Conselho Fiscal do IPREM de Aspásia, conforme o disposto na Lei Complementar nº 96/2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Fiscal do IPREM de Aspásia, composto de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

**I** – um servidor do quadro efetivo de segurados, indicado pelo Chefe do Poder Executivo que será o Presidente do Conselho Fiscal: **LARISSA ABREU PUPIM**.

**II** – um servidor do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal: **DANILO HENRIQUE GONÇALVES**; e

**III** – um servidor indicado pelos servidores efetivos segurados: **LUCIANA CRISTINA PRETE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ 65 712 002/0001-59



**§ 1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração coincidente com os dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

**§ 2º** - Juntamente com os titulares e para cada 1 (um), será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal na primeira reunião ordinária assinarão Termo de Posse.

**§ 4º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

**§ 5º** - A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

**§ 6º** - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

**§ 7º** - O Conselho Fiscal elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário.

**§ 8º** - Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ 65.712.002/0001-59



**§ 9º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Ata e registradas em livro próprio.

**§ 10-** O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

**§ 11** Os membros do Conselho Fiscal deverão ser segurados do IPREM – Aspásia.

**Art. 41** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I** – examinar a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;
- II** – propor ao Conselho de Administração sobre a contratação de profissional ou entidade especializada para exame de livros e documentos;
- III** - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- IV** – examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas do IPREM – Aspásia aos servidores e dependentes;
- V** – encaminhar ao Conselho de Administração o parecer sobre as contas anuais do exercício anterior;
- VI** – solicitar da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- VII** – propor a Diretoria Executiva do IPREM – Aspásia medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da sua administração;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ 65.712.002/0001-59



**VIII** – Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam feitas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Poder Público, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando, e exigindo as providências de regularização;

**IX** – proceder à verificação de valores em depósito na tesouraria, e bancos, nos administradores de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas, exigindo a regularização;

**X** – manifestar-se sobre alienação de bens imóveis do IPREM – Aspásia;

**XI** – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos em Lei de seguridade social de Aspásia, principalmente quanto aos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites de concentração dos recursos;

**XII** – deliberar pela destituição de seus membros;

**XIII** - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho de Administração;

**XIV** - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: [administracao@aspasia.sp.gov.br](mailto:administracao@aspasia.sp.gov.br) | Site: [www.aspasia.sp.gov.br](http://www.aspasia.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA  
CNPJ 65 712 002/0001-59



**XV** - examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPREM – Aspásia, por solicitação da Diretoria Executiva;

**XVI** - acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

**XVII** - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

**XVIII** - proceder aos demais atos necessários à fiscalização do IPREM – Aspásia.

**Parágrafo Único:** Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREM – Aspásia, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 05 de janeiro de 2021.

**Ivan de Paula**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado e Publicado na data supra.**

**Gislaine Pigari Porto**  
**Chefe de Gabinete**

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000  
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br